LEI Nº 3.515, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato referente ao período de 2013 a 2016."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Adamantina será de R$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinqüenta reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Adamantina será de R$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, se nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou de Secretário.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R$4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 4º Os subsídios constantes dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei obedecerão ao que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º da Constituição Federal e serão revistos anualmente na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Adamantina, de 15 de fevereiro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito